Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 839/2024

São Roque, 2 de maio de 2024.

Ilustríssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de São Roque - AMAIS - os direitos e garantias advindos da Lei Municipal nº 5.726, de 27 de outubro de 2023, que confere aos laudos médicos que tipifiquem deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais de caráter permanente, irreversível ou incurável, emitidos por profissionais do sistema de saúde pública da Estância Turística de São Roque, validade indeterminada perante os órgãos.

Como Vereadora engajada com a causa, sempre busquei implantar políticas públicas visando à garantia a efetiva inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência em nosso município. A motivação da lei supramencionada visa desburocratizar o acesso a serviços públicos e recebimento de benefícios, mais que isso, a lei pretende trazer mais dignidade às pessoas com deficiência que se enquadram nessa situação, sem lhes acarretar ônus excessivo.

Sei da sensibilidade e empatia de Vossa Senhoria na luta pela inclusão social e cidadão da pessoa com deficiência, por isso encaminho a Lei nº 5.726/2023, de minha autoria, para que a AMAIS dê ampla divulgação e oriente os pais, familiares e amigos de pessoas com deficiência permanente, irreversível ou incurável, sobre a garantia de ter a validade indeterminada dos laudos médicos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO (DRA CLÁUDIA PEDROSO)

Vereadora

Ao Ilustríssimo Senhor

FERNANDO LEONID CAREAGA CAMELO

Presidente da AMAIS - Associação de Pais e Amigos dos Autistas de São Roque Rua Epaminondas de Oliveira, Centro, São Roque – SP – Tel. (11)97165-7461 – (11) 99752-5151

contato@amaissaoroque.com.br; autismoapoio@gmail.com.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

02/05/2024, 14:35

Lei Ordinária nº 5.726/2023 - Legislação Digital



São Roque-SP Legislação Digital

LEI N° 5.726, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Projeto de Lei n° 89/2023-L de 31 de agosto de 2023 Autógrafo n° 5.753 de 03/10/2023 (De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso - PODEMOS)

Dispõe sobre garantia de direitos das pessoas com deficiência permanente, irreversível ou incurável para terem a validade indeterminada dos laudos médicos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Os laudos médicos que tipifiquem deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter permanente, irreversível ou incurável, emitidos por profissionais médicos do sistema de saúde pública da Estância Turística de São Roque, têm validade indeterminada perante os órgãos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os laudos médicos a que se refere o **caput** deste artigo serão válidos para todo serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para a concessão, em especia áreas de saúde, educação e assistência social.

- Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se:
- I deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II deficiência permanente aquela que tenha ocorrido ou se estabilizado por período de tempo ou em condições que tornem a probabilidade de recuperação ou alteração inexistente ou extremamente remota, apesar de novos tratamentos.
- Art. 3° Caberá ao médico especialista da rede pública a emissão do laudo de que trata o art. 1° desta Lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Relacionados à Saúde (CID-10) e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro do conselho profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade ou incurabilidade da deficiência de qualquer natureza.
- Art. 4° Os laudos de que trata esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, consoante preceitua o inciso II do art. 3° da <u>Lei Federal n° 13.726, de 8 de outubro de 2018 (https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2018/lei/l137 26.htm#art3)</u>.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 27/10/2023

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito

https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5726-2023

1/2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

02/05/2024, 14:35

Lei Ordinária nº 5.726/2023 - Legislação Digital

Publicada em 27 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 03/10/2023

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5726-2023

2/2